

**PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO DE UMA SALA NO EDIFÍCIO DE RECEÇÃO
DA MARINA DA FIGUEIRA DA FOZ**

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE USO PRIVATIVO DE UMA SALA NO EDIFÍCIO DE RECEÇÃO DA
MARINA DA FIGUEIRA DA FOZ

- ÍNDICE GERAL -

I - ANÚNCIO

II - CONDIÇÕES GERAIS

I - ANÚNCIO

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., de 28 de julho de 2022, foi determinada a abertura do procedimento concursal para a *“Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz”*, devendo as propostas dar entrada em carta fechada, na sede desta empresa, sita na avenida de Espanha, Figueira da Foz, até às 17h30m do dia 7 de setembro de 2022.

A abertura das propostas terá lugar na sede da APFF, S.A., às 10h00m do dia 8 de setembro de 2022.

O Processo de *“Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz”* que integra o presente Anúncio e as Condições Gerais, encontra-se patente, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h00 às 17h30m), todos os dias úteis, na sede da APFF S.A., podendo ainda ser consultado diretamente no website, através do endereço eletrónico <https://portofigueiradafoz.pt>.

São condições de atribuição da licença:

1 – Valor mínimo da contrapartida pecuniária mensal: 130,00 € (cento e trinta euros e zero cêntimos).

2 - Apresentação pelos concorrentes de:

- a) Proposta da contrapartida pecuniária mensal, elaborada em conformidade com a minuta constante do processo;
- b) Número de identificação fiscal ou, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, certidão permanente ou código de acesso à mesma on-line;
- c) Documento comprovativo da regularização da sua situação financeira perante a APFF, S.A..

Figueira da Foz, 2 de agosto de 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Maria de Fátima Lopes Alves)

II - CONDIÇÕES GERAIS

- ÍNDICE -

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
4. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS
5. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. PRAZO DAS PROPOSTAS
7. ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO
8. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO
9. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
10. ADJUDICAÇÃO EM CASO DE CADUCIDADE
11. LICENCIAMENTO
12. DESPESAS E ENCARGOS
13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14. FORO COMPETENTE

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO III – MINUTA DO ALVARÁ DE LICENÇA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a *“Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz”*, incluindo os respetivos equipamentos fixos, com uma contrapartida pecuniária mensal mínima de 130,00 € (cento e trinta euros e zero cêntimos), nos termos previstos nas presentes condições gerais.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., com sede na Avenida de Espanha, 3061-901 Figueira da Foz, com o endereço eletrónico geral.apff@portofigueiradafoz.pt, o telefone 233 402 910, e o fax 233 402 920.

3. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O processo para *“Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz”*, encontra-se disponível para consulta no site da APFF, S.A., através do endereço <https://portofigueiradafoz.pt>, bem como, na sede desta Administração, onde pode ser consultado, durante os dias úteis das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data de publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2 O Processo para *“Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz”* é constituído pelas seguintes peças: Vol. I - Anúncio e Vol. II - Condições Gerais.

3.3 Os proponentes obrigam-se a conhecer as peças do procedimento referidas no número anterior.

4. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

4.1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I das presentes Condições Gerais;
- b) Número de identificação fiscal ou, no caso de o proponente ser pessoa coletiva, certidão permanente ou código de acesso à mesma on-line;
- c) Documento comprovativo da regularização da sua situação financeira perante a APFF, S.A.

4.2 A proposta referida na alínea a) do ponto anterior deverá ser assinada pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

- 4.3 Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em português.
- 4.4 Os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de divergência e para todos os efeitos, os preços indicados por extenso.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os interessados deverão remeter a respetiva proposta à APFF, S.A., Avenida de Espanha, 3061-901 Figueira da Foz, até às 17h30m do dia 7 de setembro de 2022, instruída com todos os documentos referidos no ponto 4.1, em sobrescrito fechado, no rosto do qual deve constar a inscrição: *“Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz”*.

6. PRAZO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 30 (trinta) dias contados a partir da data do termo do prazo para a sua apresentação.
- 6.2 O prazo referido no número anterior considera-se sucessiva e automaticamente prorrogado por iguais períodos de tempo se, até ao seu termo do prazo inicial ou de cada uma das prorrogações, os concorrentes nada disserem em contrário.
- 6.3 As propostas uma vez apresentadas só podem ser retiradas se a sua abertura for adiada por mais de 30 (trinta) dias após a primeira data designada.

7. ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

- 7.1 A abertura das propostas realizar-se-á mediante ato público que decorrerá perante uma comissão de abertura e apreciação das propostas designada para o efeito, o qual terá lugar na sede da APFF, S.A., pelas 10h00 do dia 8 de setembro de 2022.
- 7.2 Poderão intervir no ato público de abertura das propostas os proponentes ou seus representantes, devendo, no caso das pessoas singulares exibir o respetivo Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e, no caso das pessoas coletivas, o(s) respetivo(s) representante(s) deverá(ão) exibir o(s) seu(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão e uma procuração ou credencial que lhe(s) confira poderes para o ato e da qual constem o(s) respetivo(s) nome(s) e o(s) número(s) do(s) referido(s) documento(s) de identificação pessoal.

- 7.3 Imediatamente após abertura, são as propostas apreciadas pela comissão referida no número anterior.
- 7.4 Serão excluídas as propostas que:
- a) Não sejam constituídas por todos os documentos referidos nas alíneas a) a c) do ponto 4.1 supra.;
 - b) Apresentem um valor para a contrapartida pecuniária mensal a pagar pelo uso privativo da sala inferior a 130,00 € (cento e trinta euros e zero cêntimos).
- 7.5. A adjudicação será feita ao proponente cuja proposta apresente o maior valor para a contrapartida pecuniária mensal a pagar pelo uso privativo da sala objeto da licença.
- 7.6 Caso se verifique a apresentação de duas ou mais propostas com ofertas de igual montante, a adjudicação obedecerá aos critérios de prioridade seguintes:
- 1º - proponente que, estando presente no ato público, cubra a proposta do(s) outro(s) ausente(s);
 - 2º - proponente que, em licitações a efectuar no ato público, ofereça o maior preço;
 - 3º - proponente que, não estando presente no ato público ou não tenha coberto a(s) proposta(s) do(s) outro(s) venha a ser designado em sorteio a efetuar no ato público;
- 7.7 As irregularidades relativas à abertura, licitação, sorteio, apreciação e aceitação das propostas só podem ser arguidas no próprio ato, mediante reclamação para a comissão designada para o efeito.
- 7.8 A comissão de abertura e apreciação das propostas decidirá de imediato, em sessão reservada, qualquer reclamação apresentada nos termos do número anterior.
- 7.9 Da deliberação da comissão que aprecie reclamação apresentada nos termos do número 7.9, caberá recurso para o Conselho de Administração da APFF, S.A., o qual decidirá no prazo de 10 dias úteis.
- 7.10 Terminada a abertura das propostas será elaborado um auto de abertura e aceitação das propostas, no qual se identificará, para além de outras ocorrências, a proposta aceite, o nome do respetivo proponente e o valor proposto para a contrapartida pecuniária mensal.
- 7.11 O auto referido no ponto anterior será submetido a homologação do Conselho de Administração da APFF, S.A., para efeitos de adjudicação.

8. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

- 8.1 A adjudicação será notificada em simultâneo a todos os proponentes.

- 8.2 Em simultâneo com a comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário será ainda notificado para, no prazo de dez dias úteis, apresentar caução no valor correspondente a 4 vezes o valor da contrapartida pecuniária mensal proposta, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das condições da licença de uso privativo.
- 8.3 A caução referida no número anterior será prestada mediante:
- a) Transferência bancária, para a conta da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., com o IBAN o IBAN PT50078101129112000056535, indicando como descritivo: “*Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz*” e apresentando o respetivo comprovativo;
 - b) Garantia bancária, autónoma e à primeira solicitação, a favor da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., emitida por entidade com sede ou representação em Portugal, nos termos do modelo constante do Anexo II às presentes condições gerais, que delas fazem parte integrante.

9. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento, ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.
- 9.2 A adjudicação caducará ainda se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos modos previstos nos números 8.2 e 8.3, a caução que lhe seja exigida.

10. ADJUDICAÇÃO EM CASO DE CADUCIDADE

Caso ocorra a caducidade da adjudicação, a APFF, S.A., reserva-se o direito de adjudicar a atribuição da licença de uso privativo da sala, ao proponente que ofereceu o valor da contrapartida pecuniária mensal ordenado em lugar subsequente.

11. LICENCIAMENTO

- 11.1 O uso privativo será atribuído pela APFF, S.A., no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data da apresentação da caução prevista nos números 8.2 e 8.3 supra, mediante a emissão do correspondente Alvará

de Licença, com um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, e demais condições vertidas da minuta constante do Anexo III, que integra as presentes Condições Gerais.

- 11.2 A APFF, S.A. entregará a sala no estado em que se encontra atualmente, cabendo ao titular da licença realizar todas as obras e benfeitorias que sejam necessárias à sua operacionalidade e a satisfazer as condições legais e regulamentares à atividade que nela pretende desenvolver.
- 11.3 A sala só poderá ser utilizada para loja ou serviços de apoio à náutica de lazer e de recreio.
- 11.4 Pela emissão da licença será devida a taxa que constar do Regulamento de Tarifas Específico da APFF, S.A., para Licenças e Serviços Diversos.
- 11.5 O valor da contrapartida pecuniária mensal corresponderá ao valor proposto pelo adjudicatário.
- 11.6 Ao valor da contrapartida pecuniária mensal a pagar pela titular, acrescerão as taxas dos serviços a prestar pela APFF, S.A., nomeadamente, fornecimento de água e de energia e drenagem de águas residuais, de acordo com os tarifários aplicáveis.

12. DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta serão da responsabilidade dos proponentes.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissis aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

14. FORO COMPETENTE

Todos os litígios decorrentes do presente procedimento serão dirimidos nos tribunais competentes em razão da sede da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A..

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

..... (identificação completa do concorrente e, em caso de pessoa coletiva, do(s) seu(s) legal(ais representante(s)), tendo tomado integral conhecimento dos termos e condições do procedimento para “Atribuição de Licença de Uso Privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz” e bem assim do seu estado atual de conservação, declara que está interessado na atribuição da referida licença para uso privativo da sala com..... (descrever o uso a dar à sala) (a) mediante o pagamento da seguinte contrapartida pecuniária mensal:

.....€ (..... euros) (b)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à aludida licença, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura..... (do(s) representante(s) legal(ais))

(a) A sala só poderá ser utilizada para loja ou serviços de apoio à náutica de lazer e de recreio, sob pena de exclusão da proposta.

(b) A contrapartida pecuniária mensal não poderá ser inferior a 130,00€ (cento e trinta euros e zero cêntimos), sob pena de exclusão da proposta.

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da APFF – Administração do Porto da Figueira, S.A., garantia autónoma e à primeira solicitação, no valor de € (por extenso), destinada a garantir o exato e integral cumprimento das obrigações que (identificação do Adjudicatário), assumirá com a emissão do Alvará de Licença pela APFF – Administração do Porto da Figueira, S.A., e que tem por objeto a o uso privativo de uma sala no edifício de receção da Marina da Figueira da Foz.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APFF – Administração do Porto da Figueira, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o supra aludido alvará ou com o cumprimento das obrigações que (Adjudicatário), assume com a sua emissão.

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo máximo de cinco dias após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela instituição bancária para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma e à primeira solicitação permanece válida, independentemente da liquidação de quaisquer comissões que sejam devidas, até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela APFF – Administração do Porto da Figueira, S.A., não podendo ser anulada ou alterada sem o seu consentimento.

Data.....

Assinatura.....

ANEXO III

MINUTA DO ALVARÁ DE LICENÇA

1ª - À titular é conferido o direito de uso privativo da sala nº1 sita no edifício de Receção da Marina da Figueira da Foz, de acordo com a planta anexa ao presente Alvará de Licença e segundo as indicações da fiscalização da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A..

2ª - A titular obriga-se a:

- a) Utilizar a sala apenas para _____(finalidade constante da proposta que não poderá violar o estipulado no ponto 11.3 das Condições Gerais)
- b) Implementar todas as medidas e realizar todas as obras e benfeitorias que sejam necessárias à operacionalidade da sala e a satisfazer as condições legais e regulamentares à atividade que nela pretende desenvolver.
- c) Pagar mensalmente pelo uso privativo da sala, a quantia de _____ (valor da proposta, o qual não poderá ser inferior a 130,00€) euros. O pagamento desta importância deverá efetuar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da emissão da respetiva fatura pela APFF, S.A., sem o que se procederá à cobrança coerciva;
- d) Suportar as despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução desta licença, ou com as que resultarem de reclamações justificadas;
- e) Não transferir, a qualquer título, os direitos conferidos pela presente licença.;
- f) Sujeitar o objeto da presente licença à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição na área;
- g) Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer licenças exigíveis por outras entidades públicas;
- h) Não executar quaisquer obras na sala sem autorização escrita da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.. Todas as obras ou benfeitorias realizadas na sala serão propriedade da APFF S.A., sem que a titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa efetuar retenção a seu favor.

3ª - Esta licença é válida até 31 de dezembro de 2026.

4ª- A sala deverá ser mantida em bom estado de conservação e limpeza.

§ Único - A utilização indevida e a deterioração das infraestruturas da sala constituem causa bastante para determinarem o cancelamento do presente Alvará.

5ª - A inobservância de qualquer das condições impostas por esta licença, determina o seu cancelamento imediato e consequente restituição da sala, livre de pessoas e bens, no prazo que for fixado pela APFF, S.A..

§ Único - O cancelamento do alvará de licença previsto nesta cláusula, não exime a titular do pagamento de todas as taxas de ocupação devidas à APFF, S.A., até ao termo da sua validade.

6ª - Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e demais condições emergentes da presente licença, a titular da licença prestou já garantia de montante correspondente a 4 vezes a contrapartida pecuniária mensal referida na alínea c) da condição 2ª supra, a qual poderá ser acionada pela APFF S.A., integralmente ou parcialmente.

§ Primeiro A caução referida no corpo desta condição pode ser executada pela APFF, S.A., sem necessidade de invocar qualquer fundamento ou obter prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pela titular das obrigações legais e demais condições decorrentes do presente alvará de licença, designadamente, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo, ou para ressarcimento dos prejuízos que daí advenham para a APFF, S.A..

§ Segundo O cancelamento da presente licença não impede a execução da caução.

§ Terceiro A execução parcial ou total da caução referida nos parágrafos anteriores constitui a titular na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de dez dias após a notificação da APFF, S.A. para o efeito.

§ Quarto A caução a que se referem os parágrafos anteriores será liberada no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção da presente licença, desde que se encontrem cumpridas todas as obrigações legais e demais condições dela emergentes, mediante pedido escrito a apresentar pela titular.

§ Quinto A garantia de efetivo cumprimento prestada pela caução prevista na presente condição, não impede a APFF, S.A. de optar pelo recurso aos meios judiciais de cobrança coerciva.

7ª - Se, por razões de interesse público, for necessário desocupar a sala, a titular deverá proceder à respetiva desocupação no prazo que para o efeito lhe for fixado pela APFF, S.A., não tendo direito a qualquer indemnização.

8ª - A contrapartida pecuniária mensal será atualizada, em Janeiro de cada ano, de acordo com as rendas não habitacionais.

9ª - Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais competentes em razão da Sede da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A..